



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 275/2023

Petrópolis, 17 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0291/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 0908/2023 que **“DISPÕE SOBRE O DIREITO À LIVRE AMAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO”**, de autoria da Vereadora Julia Casamasso, aprovado em reunião realizada em 25 de abril de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI PARCIALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.05.17 16:43:58 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DA SENHORA VEREADORA
JULIA CASAMASSO QUE “DISPÕE SOBRE
O DIREITO À LIVRE AMAMENTAÇÃO NO
MUNICÍPIO”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo, **parcialmente**, em virtude da flagrante invasão de competência para legislar sobre condutas ilícitas.

Veja que o art. 2º do referido Autógrafo de Lei impõe que “considera-se **conduta ilícita** qualquer ato que segregue, discrimine, proíba, reprima ou constranja a lactante no exercício dos direitos previstos nesta Lei”.

Ora, não cabe à Câmara Municipal legislar e tipificar **condutas ilícitas**, uma vez tratar-se de competência legislativa privativa da União, que devem ser tratados em lei nacional especial.

Assim, tem-se que os Estados-Membros não dispõem de competência para instituir, mesmo em sua própria Constituição, cláusulas tipificadoras de crimes e/ou delitos.

A competência constitucional para legislar sobre crimes e, também, definir-lhes a respectiva disciplina ritual, pertence, exclusivamente, à União Federal.

Noutro giro, o art. 2º, do referido Projeto de Lei em análise, não informa em qual esfera a referida conduta que sequer tipicar deverá ser apurada e sequer descreve o procedimento a ser adotado para que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

mesma possa ser apurada, bem como não menciona qual o Ente competente para processar e julgar a conduta ilícita. Veja que o projeto de lei cria uma conduta ilícita sem, contudo, estabelecer as normas de processamento e julgamento. Assim, além de tal dispositivo ser inconstitucional, também demonstra ser inaplicável no âmbito jurídico.

Importante mencionar que por ser tratar de um **direito fundamental**, o aleitamento é ato livre e discricionário das lactantes e lactentes, sendo garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo.

Sendo assim, o direito à amamentação deve ser assegurado independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los ou não.

Verifica-se que está em vigência no Município de Petrópolis a Lei nº7.909/2019, que instituiu no calendário oficial de eventos do município de Petrópolis a campanha Agosto Dourado, **estimulando a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante**. A data estipulada na referida lei municipal vigente – primeira semana de agosto – está de acordo com semana mundial do aleitamento, período em que é desenvolvido ações de promoção do aleitamento onde são ministrados palestras e debates para a comunidade enfatizando a importância da amamentação livre e segura.

Nessa perspectiva, tem-se que o art. 2º do presente projeto de lei apresenta vício de iniciativa, pois invadem a competência da União Federal devendo, desta feita, o mesmo ser vetado.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, **o art. 2º do presente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e a flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Assim, decidi vetar **PARCIALMENTE** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrêgia Casa Legislativa.

Assinado de
forma digital por
RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO: BOMTEMPO:0036
7560755
00367560755 Dados: 2023.05.17
16:44:38 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito